



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI Nº 2.072, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afinação em 22/10/21

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 27 DE  
AGOSTO DE 2014.**

O povo do município de Divino, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As alíneas “a” e “b” do artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.855/2014 passarão a ter a seguinte redação:

Art.1º-.....

- a) De segunda a sábado os horários serão livres;
- b) A farmácia responsável pelo plantão de domingo funcionará até às 22:00 horas no sábado imediatamente anterior ao plantão;
- c) No dia do plantão, o funcionamento será das 07:00 horas da manhã até às 22:00 horas da noite.

**Parágrafo único:** deverá haver atendimento sob aviso e chamadas até às 23:00 horas no dia do plantão, por medida de segurança ao cliente e ao prestador do serviço.

**Art. 2º** - A farmácia responsável pelo plantão de domingo disporá de ampla publicidade, podendo usar moto propaganda ou similares por todo território da cidade e bairros, divulgando o horário do plantão, assim como o endereço e número de telefone e o disk entrega da farmácia.

**Parágrafo único:** os proprietários das farmácias cuidarão para que haja rapidez e eficiência na entrega dos medicamentos, proibida a omissão do fornecedor.

**Art. 3º** - A farmácia responsável pelo plantão poderá divulgar o horário de funcionamento por meio de 03 (três) inserções em rádio local entre os seguintes horários:

- a) De 08:00 às 09:00 horas da manhã;
- b) De 11:30 às 12:30 horas;
- c) De 14:30 às 15:30;

**Parágrafo único:** O texto das inserções deverá conter o mesmo conteúdo da propaganda de rua.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 4º** - Em caso de falta de medicamentos de urgência, a farmácia responsável pelo plantão auxiliará o cliente no que lhe couber para conseguir o medicamentos com outras farmácias locais, visando um bom atendimento, considerando a urgência que a prestação de serviços da saúde lhe impõe.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta lei implicará fiscalização pelo Poder Público Municipal, a ser realizada pelo órgão competente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário anteriores, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de **outubro** de 2021.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
Prefeito Municipal